

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE001633/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/12/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR082126/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.021800/2017-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/12/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.579.332/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SHEYLA WILMA DE LIMA;

E

CESAR CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE, CNPJ n. 01.203.327/0001-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Informática e Tecnologia da Informação**, com abrangência territorial em **PE**.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE COMPENSAÇÃO OU PAGAMENTO**

As horas laboradas aos sábados, domingos e feriados serão compensadas ou pagas na forma da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho vigentes.

#### **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA QUARTA - ESCALA**

a) os empregados trabalharão atendendo as necessidades dos projetos em curso na instituição, de modo que o gozo de repouso semanal remunerado coincida com 1 (um) domingo, no mínimo, a cada quatro semanas, respeitando-se, todavia, as demandas dos projetos específicos que ensejam labor nestas datas e a conveniência a ser discutida entre os gestores e as equipes.

b) o empregado será comunicado ao menos 48 (quarenta e oito) horas antes do labor em sábados, domingos ou feriados.

c) Sempre que possível, a empresa privilegiará a alternância dos empregados que vierem a trabalhar em sábados, domingos e feriados, ressaltando-se, todavia, que poderá haver negociação direta entre empregado e empregador, em face do interesse individualizado de empregado(s) que prefiram laborar nesses dias.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBJETO**

Considerando que a *Empresa Acordante* tem como atividade fim a criação e desenvolvimento de tecnologia da informação, dentre outras, o que exige trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos; e Considerando que a Portaria n.º 945, de 08 de julho de 2015, do Ministério do Trabalho e Emprego prevê em seu artigo 1º, parágrafo único, alínea "a", que a autorização para trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos pode ser concedida mediante acordo coletivo de trabalho; As partes firmam o presente acordo coletivo para autorizar que os empregados da *Empresa Acordante* trabalhem aos domingos e feriados civis e religiosos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADO**

##### **DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**

Caso a autorização concedida através do presente acordo coletivo de trabalho para os empregados trabalharem aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos seja revogada ou rescindida, o presente instrumento perderá seus efeitos e as horas não compensadas serão pagas nos percentuais definidos na Convenção Coletiva de Trabalho.

O prazo de vigência da autorização para trabalho aos domingos e feriados é de 2 (dois) anos, contados de 01 de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2019;

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SAÚDE DO TRABALHADOR - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

O trabalho na empresa acordante não é executado em condições insalubres ou perigosas, conforme informações constantes do seu PPRA e PCMSO.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas mediante entendimento entre a Empresa e o Sindicato, e em não havendo concordância, serão submetidas a apreciação da Justiça do Trabalho E, por estarem as partes certas e ajustadas, com todas as cláusulas e condições retro mencionadas, firmam e rubricam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA AUTORIZAR TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELEGIOSOS, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

**SHEYLA WILMA DE LIMA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMATICA E  
TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO**

Procurador

**CESAR CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANCADOS DO RECIFE**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA CESAR 01\_11\_2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.